



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 30

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 100, de 17/12/1973, a partir de 01/01/1974.](#)

Às Instituições Componentes do Sistema Nacional de Crédito Rural

Com o objetivo de permitir ao Banco Central o levantamento estatístico das operações realizadas na forma do Manual do Crédito Rural 111-5, para aquisição de bens de produção conceituados como “insumos modernos”, foi criado o mapa “Estatística dos Financiamentos para INSUMOS MODERNOS FUNDAG”, constante do anexo, o qual deverá ser preenchido pelas instituições que tenham contratado financiamentos da espécie e solicitado complementação das respectivas despesas bancárias, cargo do FUNDAG, segundo a Carta-Circular nº 22, de 1.7.70.

2. Tendo em vista o que ficou estabelecido no expediente GECRI/ SUFIS—Circ. 70/2, de 29.6.70, o primeiro mapa que - corresponderá ao período de 1.5 a 30.9.70 - deverá ser encaminhado à GECRI impreterivelmente até 31 de dezembro próximo abrangendo os financiamentos concedidos no período de 1.5 a 30.9.70. O mapa referente ao 4º trimestre de 1970 (outubro a dezembro) deverá ser enviado até 31.1.71.

3. Serão observados, a respeito, as normas constantes do MCR VIII “Estatística das Operações Rurais”, bem como as disposições especiais objeto dos tópicos abaixo.

4. Os financiamentos destinados à aquisição de insumos modernos, quer sejam representados por parcelas de crédito em contratos de custeio ou investimentos, quer sejam objeto de contratos autônomos para a finalidade, deverão constar do mapa de que se trata, sem prejuízo de figurarem, é óbvio, no mapa “Estatística das Operações Rurais”, referido no MCR VIII 1.1.

5. Se no período considerado não ocorrer a concessão de créditos para insumos modernos, cumprirá às instituições comunicar o fato à GECRI—ESTAT, dentro dos prazos fixados no item 2 desta Carta-Circular, mediante a expedição de correspondência nos seguintes termos:

“ESTATÍSTICA DE INSUMOS MODERNOS — FUNDAG

Informamos que no período de a não contratamos operações com subsídio pelo FUNDAG.”

6. Os financiamentos às cooperativas de produtores rurais, destinados a aquisições para consumo delas próprias ou para revenda a seus associados, obedecerão à classificação “À PRÓPRIA”. Os concedidos a cooperativas de crédito para repasse aos associados com a finalidade de adquirirem insumos modernos, uma vez que não fazem jus a subsídio (somente os subempréstimos o fazem), não constarão do mapa. Os sub-empréstimos irão constar do mapa a ser preenchido pela cooperativa de crédito.

7. Com relação aos itens abaixo especificados serão observadas as seguintes
Carta-Circular nº 30, de 20 de novembro de 1970.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

instruções:

a) Medicamentos Veterinários: Sob este título serão agrupados, também, os defensivos para a pecuária;

b) Suplementos Alimentares: Sob este título se agruparão todos os suplementos para rações, quer sejam protéicos (com o mínimo de 30% de proteína digestível), mineral, vitamínicos ou antibióticos;

c) Rações Balanceadas: Quando indeterminado o valor dos suplementos alimentares contidos na fórmula, não serão consideradas no mapa.

8. Competirá à matriz ou sede da instituição centralizar os serviços, de maneira que a remessa dos mapas à GECRI seja efetuada de uma só vez.

9. O não cumprimento das presentes instruções implicará na suspensão do pagamento do subsídio a cargo do FUNDAG, até que corrigidas eventuais anormalidades.

10. Fica cancelada a exigência contida no MCR III.5-3."f".

Rio de Janeiro (GB), 20 de novembro de 1970

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO
RURAL E INDUSTRIAL
Helio Fonseca Lima — Gerente Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.